



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

**DECRETO Nº 36/2021/GP, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

*REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 229/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DE PRESERVAÇÃO DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", "preservar as florestas, a fauna e a flora", conforme estabelece o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 229/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Lei de Política Municipal de Meio Ambiente, é fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, estabelecendo normas de gestão ambiental para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle das fontes poluidoras e proteção dos recursos ambientais, bem de uso comum do povo, de forma a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Francisco Macedo compreende, ainda, a observância das diretrizes para o meio ambiente previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Piauí, bem como o respeito às demais normas pertinentes, contidas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º. Serão consideradas, ainda, no que concerne a administração do uso dos recursos ambientais locais, o que estabelece a Lei Orgânica do Município e os Códigos de Obras e de Posturas, quando não houver incompatibilidade com esta Lei.

*Art. 36/2021*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

§ 3º. A Política Municipal de Gestão de Recursos Hídricos e a Política Municipal de Educação Ambiental, no âmbito do município de Francisco Macedo, serão definidas, por meio de leis específicas.

Art. 2º. Por este Decreto ficam regulamentados todos os artigos da Lei de Política Municipal de Meio Ambiente respeitando a Constituição Federal e legislações que regem o Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo (PI), aos dez dias de maio de dois mil e vinte e um. (10/05/2021).

  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024

- IV. Atualizar e buscar a implementação do PDS contemplando:
- Objetivos, estratégias, diretrizes e metas setoriais;
  - As características do município e região;
  - A identificação de programas e projetos em andamento;
  - A indicação de programas e projetos para implantação;
  - Instrumentos e mecanismos de implementação;
  - Ações de curto, médio e longo prazo;
  - O monitoramento e avaliação das ações através de indicadores de sustentabilidade;
  - A periodicidade de revisão e definição de responsabilidade;
  - Os compromissos institucionais e responsabilidades dos diferentes segmentos envolvidos;
  - Integrar as políticas públicas e as instâncias de gestão democrática e participativa do município;
  - Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
  - Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los para a sociedade civil do município;
  - Prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas;
  - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO 2 DA CONSTITUIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Fórum da Agenda 21 de Francisco Macedo sempre que se reunir deverá ser composto por representantes dos diversos setores da sociedade, coordenação geral e secretaria executiva, assim distribuídos:

- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante da Câmara municipal de Francisco Macedo;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio ambiente
- 04 (quatro) representantes da sociedade civil;

Art. 6º Cada entidade que integra o quadro do Fórum Permanente terá direito a um voto através de seu representante devidamente indicado e empossado na ata de instalação.

Art. 7º O exercício das funções dos participantes do Fórum da Agenda 21 é de caráter honorífico e por isso não lhes são atribuídas remuneração de qualquer natureza, sendo sua efetiva participação considerada serviço de interesse público relevante.

#### CAPÍTULO 3 ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º O Fórum Permanente comporá sua diretoria com os seguintes membros:

- Coordenador Geral;
- Coordenador Adjunto;
- Secretário Executivo;

Art. 9º Compete à Coordenação:

Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
 E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024

§2º — A Presidência divulgará entre os membros do Fórum o teor das propostas de emendas recebidas.

Art. 19. O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de Francisco Macedo é indeterminado.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, aos dezesseis dias de dezembro de 2021.

*Adilson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
 E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024

- Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- Coordenar e direcionar as ações necessárias para atingir as metas estabelecidas no PDS;
- Apresentar ao Fórum relatório dos resultados alcançados pelo PDS;
- Evitar todos os esforços à continuidade dos objetivos do PDS;
- Solicitar a revisão dos objetivos e metas do PDS, quando estes forem cumpridos ou superados.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

- Administrar as instalações físicas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos e reuniões;
- Fazer cumprir o calendário das reuniões do Fórum;
- Anotar a memória das reuniões, distribuí-las a todos os membros do Fórum e divulgá-las no site da Agenda 21.
- Executar as atividades ordinárias da Agenda 21 Local;

Art. 11. Qualquer um dos representantes das entidades do Fórum em situação regular de voto, conforme disposto no Art. 5º deste Regimento, poderá concorrer aos cargos da diretoria, eleito por maioria simples em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§1º — A diretoria do Fórum terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período.

§2º — As ausências dos titulares da diretoria do Fórum serão supridas por seus suplentes ou por membros do Fórum indicados pelos titulares, quando das impossibilidades do suplente.

#### CAPÍTULO 4 DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12. O fórum da Agenda 21 de Francisco Macedo terá uma Assembleia Geral ordinária semestral, que será pública e amplamente divulgada para discussão de temas, deliberações e principalmente para a eleição dos membros do Fórum.

Art. 13. A Assembleia Geral ordinária semestral do Fórum será conduzida pela Secretaria Executiva.

Art. 14. As Assembleias Gerais ordinárias são soberanas sobre as decisões tomadas pelo Fórum da Agenda 21 de Francisco Macedo.

Art. 15. No interregno das Assembleias Gerais ordinárias, o Fórum, a Coordenação Geral e a Secretaria Executiva se reunirão quantas vezes forem necessárias.

Art. 16. Todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais serão registradas em ata, lidas e aprovadas na reunião seguinte.

Art. 17. Todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão lavradas em ata e aprovadas nas reuniões do Fórum.

#### CAPÍTULO 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por dois terços dos membros do Fórum em reunião ou assembleia extraordinária convocada para este fim.

§1º — As propostas de emendas a este Regimento serão recebidas pela Presidência divulgada entre os membros do Fórum o teor das propostas de emendas recebidas.

Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
 E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024

**DECRETO Nº 36/2021/GP, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

*REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 229/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DE PRESERVAÇÃO DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", "preservar as florestas, a fauna e a flora", conforme estabelece o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Nº 229/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

**DECRETA:**

Art. 1º. A Lei de Política Municipal de Meio Ambiente, é fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, estabelecendo normas de gestão ambiental para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle das fontes poluidoras e proteção dos recursos ambientais, bem de uso comum do povo, de forma a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Francisco Macedo compreende, ainda, a observância das diretrizes para o meio ambiente previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Piauí, bem como o respeito às demais normas pertinentes, contidas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º. Serão consideradas, ainda, no que concerne a administração do uso dos recursos ambientais locais, o que estabelece a Lei Orgânica do Município e os Códigos de Obras e de Posturas, quando não houver incompatibilidade com esta Lei.

Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
 E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

§ 3º. A Política Municipal de Gestão de Recursos Hídricos e a Política Municipal de Educação Ambiental, no âmbito do município de Francisco Macedo, serão definidas, por meio de leis específicas.

Art. 2º. Por este Decreto ficam regulamentados todos os artigos da Lei de Política Municipal de Meio Ambiente respeitando a Constituição Federal e legislações que regem o Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo (PI), aos dez dias de maio de dois mil e vinte e um. (10/05/2021).

*Adelson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: 12F20830ACF04



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO FÓRUM DA AGENDA 21 LOCAL**

Na presente data, tomam posse como Membros do Fórum da Agenda 21 Local de Francisco Macedo, criado pela Lei municipal nº 253/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº (82/2021), nomeados pela Portaria nº (176/2021), os seguintes membros:

- Representantes da Sociedade Civil não organizada:
- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;  
CARLOS MARINHO BEZERRA
  - 01 (um) representante da Câmara municipal de Francisco Macedo;  
OSAILTON LOPES DE CARVALHO
  - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio ambiente;  
MILIAN DE SOUSA CARVALHO
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio ambiente  
FERNANDO FRANCISCO DE CARVALHO
  - 04 (quatro) representantes da sociedade civil;  
SIMEONE BATISTA ALENCAR  
JOCIELLY CARVALHO GONÇALVES  
MARIA LAYSA DE SOUSA CARVALHO  
JOSEFA MARIA DE SOUSA SILVA

Tendo sido prestado por todos o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes. Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo de Posse para assinatura dos membros e do Prefeito Municipal.

Francisco Macedo, 29 de Dezembro de 2021.

*Adelson Antão de Carvalho*  
Prefeito Municipal

*Carlos Marinho Bezerra*  
Membro do Fórum da Agenda 21 Local

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

*Osailton Lopes de Carvalho*  
Membro do Fórum da Agenda 21 Local

*Milian de Sousa Carvalho*  
Membro do Fórum da Agenda 21 Local

*Jerônimo Gonçalves de Bevilh*  
Membro do Fórum da Agenda 21 Local

*Simeone Batista Alencar*  
Membro do Fórum da Agenda 21 Local

*Jocielly Carvalho Gonçalves*  
Membro do Fórum da Agenda 21 Local

*Maria Laysa de Sousa Carvalho*  
Membro do Fórum da Agenda 21 Local

*Josefa Maria de Sousa Silva*  
Membro do Fórum da Agenda 21 Local

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: E25EC4BA25E34



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**PMEA:  
PLANO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL DE  
FRANCISCO  
MACEDO**

MARÇO / 2021

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)